



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 206 de 10 de outubro de 2007



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2007

Processo Administrativo nº: 15.264/2007.

Objeto: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças diversas para manutenção de máquinas da municipalidade.

Tipo de licitação: Menor preço global.

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão Especial de Pregão (Sala 27 – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 23 de outubro de 2007 às 09:30 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 02 (dois) pacotes de papel A4, com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Fernando Antônio C. Nackly
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2007

Processo Administrativo nº: 15.759/2007.

Objeto: Contratação de empresa(s) destinada(s) ao fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento das viaturas, tratores e máquinas da municipalidade na Garagem Municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Tipo de licitação: Menor preço, por item.

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão Especial de Pregão (Sala 27 – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 24 de outubro de 2007 às 09:30 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 02 (dois) pacotes de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Fernando Antônio C. Nackly
Pregoeiro

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Julgamento dia 03/09/07:

Processos Deferidos:

Proc. nº 8569 de 17/05/07 e 8570 de 17/05/07.

Julgamento dia 10/09/07:

Processos Deferidos:

Proc. nº 8571 de 17/05/07 e 8572 de 17/05/07.

Julgamento dia 17/09/07:

Processos Deferidos:

Proc. nº 8573 de 17/05/07 e 8574 de 17/05/07.

Julgamento dia 24/09/07:

Processos Deferidos:

Proc. nº 8575 de 17/05/07 e 8576 de 17/05/07.

Julgamento dia 28/09/07:

Processos Deferidos:

Proc. nº 8577 de 17/05/07, 8578 de 17/05/07 e 8579 de 17/05/07.

DECRETO Nº 622, de 05 de outubro de 2007

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 296, de 12 de abril de 2006”

Antonio Fabio Vieira, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação pátria em vigor,

Considerando o desaparecimento dos motivos que provocaram a iniciativa do processo expropriatório, com embasamento na conveniência e na oportunidade, oriundas do Poder Discricionário conferido à Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica revogado o Decreto 296, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que menciona, para fins de desapropriação, dando outras providências.

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO FABIO VIEIRA
Prefeito

O prefeito Fábio Vieira parabeniza a todos os professores de Valença, em especial os profissionais da rede municipal, pelo Dia 15 de Outubro, Dia do Professor. A todos vocês, o carinho e respeito desta administração que reconhece a nobreza desta profissão, desejando muitas conquistas nesta brilhante missão.

Parabéns aos professores valencianos!

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete
Heitor Moreira

Procuradoria Jurídico
Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

Assessoria de Comunicação Social
Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer
Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social
Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno
Rogério Esteves da Costa
Antônio Carlos de Oliveira

Coordenadoria de Defesa Civil
Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego
Ricardo José Nogueira Pereira

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo
Dr. Leonardo Vinícius Canedo

Secretaria de Fazenda
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação
Profª Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde
Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo
Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo
Dr. Marcelo José da Silva

Secretaria de Serviços Públicos
Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã: Marcelo Barbosa da Silva
Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça
Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Lourenço de Almeida Capobianco

VICE-PRESIDENTE: José Reinaldo Alves Bastos

1º SECRETÁRIO: Cláudio Ney Carneiro Monteiro

2º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

Lei n.º 2.332 de 06 de agosto de 2007.

(Projeto de Lei n.º 31 oriundo do Vereador LOURENÇO CAPOBIANCO)

CRIA, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE:
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

Art. 2º - Fica vinculado à Assessoria de Promoção Social, o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais; além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento da necessidade da Juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos do jovem na sociedade;
- V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX – acompanhar o Orçamento do Município;
- X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas as ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XII – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso XI deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 16 membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) 1 (um) representante da Assessoria de Promoção Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Assessoria de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente;

- III – 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:
- a) 4 (quatro) representantes dos segmentos estudantis;
 - b) 2 (dois) representantes dos segmentos religiosos;
 - c) 1 (um) representante do segmento cultural;
 - d) 3 (três) representantes dos segmentos comunitários.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II – residir no Município de Valença/RJ;
- III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;
- IV – Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida um recondução.

Art. 5º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com finalidade de avaliar a situação da população Jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representante da sociedade, citado no artigo 4º, III, desta Lei;

§ 1º - a Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - a Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio.

§ 3º - o Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de

integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 10 - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

- I - secretariado executivo, composto de:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) secretário-geral; e,
 - d) secretário de comunicação.
- II - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e
- III - plenário.

§ 1º O secretariado executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 4º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do secretariado executivo, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 14 - O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 16 - O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude não serão eleitos em Conferência.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral que escolherá os representantes da sociedade civil que integrará a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, será constituída comissão a ser nomeada pelo Prefeito.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 18 - Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 19 - A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU PROMULGO A LEI. EXTRAÍAM-SE CÓPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM 24/09/2007

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E ATLÂNTICA PÓS-GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA, na forma que se segue:

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Antônio Fábio Vieira, e de outro lado, **ATLÂNTICA PÓS-GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA**, neste ato representada por Marco Antônio Guimarães Silva, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Convênio, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação: “O presente Convênio tem sua vigência prorrogada pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por aditamento expresso”;

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença, 24 de Agosto de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA
P/ Atlântida Pós-Graduação e Especialização LTDA

Comunicação

2453-2696 ramal 260



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 68/2007

LOURENÇO CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando os termos da Deliberação n° 200, editada em 23 de janeiro de 1996, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os termos dos artigos 65 e 68 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as normas da Portaria n° 024, de 08.02.2007, editada por esta Presidência,

RESOLVE:

1° - Fica estabelecido que, dentro do limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) concernente ao regime de adiantamento para fazer face às despesas exigidas pelo deslocamento e para as viagens realizadas pelos Vereadores dentro do Município e do Estado do Rio de Janeiro, os valores de dispêndio com alimentação deverão restringir-se a R\$ 100,00 (cem reais).

2° - Na oportunidade do pedido de adiantamento formulado, relatório-padrão especialmente impresso deverá ser preenchido de forma antecipada, com o lançamento da **JUSTIFICATIVA DOS GASTOS**.

3° - A requisição de combustível obedecerá ao mesmo procedimento previsto no artigo anterior, qual seja, preenchimento antecipado do relatório-padrão, com o lançamento da respectiva justificativa da despesa.

4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 69 /2007

LOURENÇO CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA. USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

EXONERAR o senhor **OSVALDO GALVAO MOUSINHO** brasileiro, casado inscrito na Receita Federal com o n° 499.344.657-87, do cargo de responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal de Valença, com eficácia a partir de 26 de setembro de 2007.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 70/2007

LOURENÇO CAPOBIANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **ROBERTO ROCHA RABELLO**, brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o n° 814.604.737-87, para responder pelo patrimônio da Câmara Municipal de Valença, com eficácia a partir de 26 de setembro de 2007.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete Presidência, 26 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE